



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 23 / 02 / 93
cod. 150000018

Brasília, 26 de novembro de 1993.

Caros Amigos,

Segue o texto do regimento da Revisão Constitucional. Na próxima semana, estarei enviando por fax a vocês um comentário sobre alguns pontos importantes para a manutenção dos direitos indígenas.

Abraços,

Márcio Santilli
Secretário Executivo

3864 / 93

CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. 32720353

SUBSTITUTIVO

APRESENTADO PELO RELATOR, DEPUTADO IBSEN PINHEIRO,

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1993 - RCF

Dispõe sobre o funcionamento dos trabalhos de revisão constitucional e estabelece normas complementares específicas.

TÍTULO I

DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

Da Regulamentação

Art. 1º Os trabalhos de revisão constitucional se regerão por esta Resolução e, subsidiariamente, pelas normas do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 1º As sessões dos trabalhos revisionais, ordinárias e extraordinárias, serão abertas com a presença

2

2

de, pelo menos, 59 parlamentares, registrada pelas listas próprias e se realizarão:

I - as ordinárias, nos dias úteis, exceto às segundas-feiras e sábados, começando às 14 horas e terminando às 19 horas, salvo nas sextas-feiras, quando serão realizadas das 9 horas às 13 horas;

II - as extraordinárias, mediante:

a) convocação de seu Presidente;

b) decisão do Plenário decorrente de requerimento de 59 parlamentares ou de Líderes que representem esse número.

§ 2º Havendo Ordem do Dia, o tempo da sessão será destinado à apreciação das matérias dela constantes.

§ 3º Os trabalhos do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, inclusive reunião de Comissões, não poderão coincidir com os horários das sessões da revisão.

TÍTULO II

DOS TRABALHOS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

Da Direção dos Trabalhos

Art. 2º Os trabalhos da revisão constitucional serão realizados em sessão unicameral, pelos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sob a direção da Mesa do Congresso Nacional, não se interrompendo por recesso deste.

CAPÍTULO II

Da Discussão das Propostas de Emenda e da Votação

Art. 3º Na sessão seguinte à publicação destas normas, terá início a discussão preliminar da matéria, que se prolongará pelo prazo de 25 dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

Parágrafo único. Antes de se iniciar a discussão, o Presidente designará o Relator e, a pedido deste, nomeará Relatores Adjuntos.

Art. 4º Poderão oferecer propostas revisionais nos quinze primeiros dias de discussão:

I - qualquer parlamentar;

II - representação partidária com assento no Congresso Nacional, por meio de Líder.

§ 1º As propostas deverão ser apresentadas em formulário definido pela Mesa, com expressa indicação do dispositivo, capítulo ou título da Constituição Federal a que se referem ou com o qual tenham correlação.

§ 2º As propostas revisionais deverão incluir, quando for o caso, disposições transitórias relativas à sua entrada em vigor.

§ 3º É vedada a apresentação de propostas revisionais que:

I - incidam na proibição constante do § 4º do art. 60 da Constituição;

II - substituam integralmente a Constituição;

III - digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas;

IV - contrariem a forma republicana de Estado e o sistema presidencialista de governo.

§ 4º Poderão apresentar proposta revisional, observados o prazo fixado no caput e os termos do § 3º, as Assembleias Legislativas de três ou mais Unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria de seus membros.

§ 5º Fica assegurada, no prazo estabelecido no caput e nos termos do § 3º, a apresentação de proposta revisional popular, desde que subscrita por quinze mil ou mais eleitores, em listas organizadas por, no mínimo, três entidades associativas legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores do título eleitoral;

II - a proposta será protocolada perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas para a sua apresentação;

III - cada eleitor poderá subscrever, no máximo, três propostas.

§ 6º As propostas de que tratam os §§ 4º e 5º terão a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§ 7º As propostas de emenda constitucional em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, ainda pendentes de parecer de mérito, serão transformadas em propostas revisionais e encaminhadas, pelas Mesas

respectivas, na forma deste artigo, à Mesa do Congresso Nacional, prejudicada sua tramitação nas Casas de origem.

Art. 5º Durante o período de discussão, o parlamentar poderá falar, uma só vez, pelo prazo de quinze minutos.

Parágrafo único. Se, antes de findarem os 25 dias referidos no caput do art. 3º, não mais houver quem deseje usar da palavra, os que já tiverem ocupado a tribuna poderão falar, pela segunda vez, durante vinte minutos.

Art. 6º Findo o prazo de apresentação das propostas, serão estas publicadas no "Diário dos Trabalhos Revisionais" e em avulsos, tendo os parlamentares o prazo de cinco dias a contar da distribuição dos avulsos, para apresentar emendas às propostas, as quais poderão ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 1º Admitir-se-á, ainda, o oferecimento, em Plenário, no momento da votação, de emendas aglutinativas, resultantes de fusão de emendas em tramitação, ou destas com o texto de propostas em apreciação.

§ 2º As emendas aglutinativas podem ser apresentadas pelos autores das emendas objeto de fusão, por 59 parlamentares ou por Líderes que representem este número, devendo o Relator manifestar-se de imediato sobre elas, podendo oferecer subemendas.

§ 3º No caso de apresentação de emenda aglutinativa, admitir-se-á destaque para a parte de emenda objeto da fusão que não tenha sido aproveitada no texto aglutinado, mediante requerimento de 59 parlamentares.

Art. 7º Encerrada a discussão, as propostas revisionais e as emendas a elas oferecidas serão reunidas e organizadas em grupos, conforme a matéria constitucional a que disserem respeito, e enviadas ao Relator, que sobre

elas emitirá pareceres *no prazo de dez dias, podendo concluir pelo oferecimento de subemendas ou substitutivos, dispensadas as exigências do art. 4º, §§ 1º e 2º.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, sem manifestação do Relator, poderá a matéria ser incluída na Ordem do Dia, mediante aprovação pelo Plenário de requerimento subscrito por 59 parlamentares ou Líderes que representem este número, podendo o parecer ser dado oralmente em sessão.

§ 2º Em se tratando de parecer a grupo de propostas, concluirá aquele pela aprovação de uma delas, prejudicialidade ou rejeição das demais, pelo oferecimento de substitutivo ou pela rejeição global da matéria.

Art. 8º Oferecido parecer à proposta revisional ou a grupo de propostas, será a matéria encaminhada à Mesa para publicação no "Diário dos Trabalhos Revisionais" e em avulsos.

Art. 9º Observado o interstício de 24 horas da publicação dos avulsos com os pareceres respectivos, a matéria será incluída na Ordem do Dia para apreciação.

§ 1º A inclusão das matérias na Ordem do Dia obedecerá à ordem crescente dos dispositivos da Constituição sobre os quais incidam.

§ 2º Será permitido a qualquer parlamentar, antes de iniciada a Ordem do Dia e com apoio de 59 parlamentares ou de Líderes que representem este número, requerer preferência para votação de proposta de emenda sobre as do mesmo grupo, aplicando-se a regra do § 4º do art. 16.

Art. 10. O encaminhamento da votação das propostas ou grupo de propostas será feito por dois oradores a favor, tendo preferência o Autor da proposta, e

dois contrários, previamente inscritos, pelo prazo de cinco minutos, além do Relator.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, por tempo não excedente a um minuto.

Art. 11. No caso de apreciação de grupo de propostas, terá preferência para votação aquela com parecer favorável ou substitutivo do Relator, ressalvada a apresentação de requerimento na forma do § 2º do art. 9º.

Art. 12. Aprovada a proposta revisional, ou o substitutivo que regimentalmente tenha preferência, votar-se-ão, em seguida, os requerimentos de destaque apresentados, admitido o procedimento previsto no § 3º do art. 16.

§ 1º Os destaques concedidos pelo Plenário serão votados logo após a aprovação do requerimento respectivo.

§ 2º No encaminhamento da votação da matéria destacada, será observado o disposto no art. 10.

§ 3º As emendas não destacadas serão encaminhadas ao arquivo.

Art. 13. Cada matéria constitucional, depois de aprovada em primeiro turno, será remetida ao Relator para realizar a compatibilização ou a sistematização dos preceitos e a consolidação do texto, com vistas ao segundo turno.

§ 1º O Relator terá o prazo de cinco dias para concluir os trabalhos mencionados no caput e enviar o texto à Mesa para publicação.

§ 2º Qualquer parlamentar poderá oferecer, dentro do prazo de 48 horas, a contar da publicação do

texto, emendas supressivas e de redação, estas destinadas a sanar lapsos ou vícios de linguagem.

§ 3º As emendas serão enviadas ao Relator para apresentação de parecer em 48 horas, o qual deverá ser publicado no "Diário dos Trabalhos Revisoriais" e em avulsos.

§ 4º Observado o interstício de 24 horas da publicação ou da distribuição dos avulsos, a matéria será incluída na Ordem do Dia para votação, tendo preferência em relação às ainda não votadas.

§ 5º Na discussão, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos, no máximo de dois, com preferência para o Autor, pelo prazo de cinco minutos, assegurado o uso da palavra ao Relator, pelo prazo de dez minutos.

§ 6º Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, seguida da apreciação dos requerimentos de destaque que somente poderão incidir sobre as emendas oferecidas no segundo turno.

§ 7º Encerrada a votação, a matéria aprovada será encaminhada ao Relator para oferecimento da redação final, dispensando-se esta, a juízo da Mesa, ouvido o Relator, se aprovada sem emendas ou na forma de substitutivo integral.

§ 8º A redação final será oferecida no prazo de 48 horas, publicada no "Diário dos Trabalhos Revisoriais" e distribuída em avulsos, sendo incluída em Ordem do Dia, observado o interstício de 24 horas de sua publicação.

§ 9º A redação final será apreciada sem discussão, admitido o encaminhamento de votação, que se dará por maioria simples e processo simbólico.

§ 10. As dúvidas em relação ao texto serão dirimidas de imediato pela Mesa, ouvido o Relator.

§ 11. Decorridos cinco dias da publicação da redação final no "Diário dos Trabalhos Revisoriais", poderá a matéria ser incluída na Ordem do Dia, com preferência sobre qualquer outra, para promulgação como Emenda Constitucional de Revisão.

§ 12. A inclusão da matéria na Ordem do Dia, para promulgação como Emenda Constitucional de Revisão, será feita a requerimento de 59 parlamentares ou Líderes que representem este número, sujeito à deliberação do Plenário, por maioria absoluta.

Art. 14. Poderão 59 parlamentares ou Líderes que representem este número requerer preferência para inclusão, na Ordem do Dia, de propostas ou conjunto de propostas revisionais sem que seja observado o disposto no art. 9º destas normas, aplicando-se a regra do § 4º do art. 16.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento pelo Plenário, a matéria preferencial será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente, antes mesmo da conclusão da votação da matéria que se encontrava em apreciação.

Art. 15. A aprovação das matérias constitucionais, nos termos do art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dar-se-á por maioria absoluta de votos dos parlamentares e a das demais, por maioria simples.

CAPÍTULO III

Dos Destaques

Art. 16. O destaque de partes de qualquer proposição em tramitação, bem como de emenda do grupo a que pertencer será concedido mediante deliberação do Plenário a requerimento de 59 parlamentares ou Líderes que representem este número, para:

I - votação em separado;

II - votação de emenda;

III - inclusão, no texto aprovado, de parte de emenda, subemenda ou proposição em tramitação.

§ 1º Os requerimentos de destaque poderão ser apresentados dentro das 24 horas que se seguirem à distribuição dos avulsos referidos no art. 8º. Na hipótese de parecer em Plenário, os requerimentos de destaque poderão ser oferecidos até o anúncio da votação da matéria a que se referirem.

§ 2º O requerimento de preferência para votação dos destaques deverá ser subscrito por, no mínimo, 59 parlamentares ou Líderes que representem esse número e apresentado até o início da Ordem do Dia. Ocorrendo o término da votação de uma matéria e iniciando-se, no mesmo dia, a votação da matéria em relação à qual incida o requerimento de preferência, sua apresentação se dará duas horas antes de iniciada a votação.

§ 3º Mediante requerimento de 59 parlamentares ou Líderes que representem esse número e deliberação do Plenário, os requerimentos de destaque poderão ser votados em globo.

§ 4º Terá prioridade para votação o requerimento de preferência que contiver o maior número de subscritores ou Líderes que os representem. Havendo igual número de subscritores, a preferência caberá àquele que tiver sido oferecido em primeiro lugar.

§ 5º Anunciada sua votação e ausente o primeiro signatário do requerimento de destaque, ficará este prejudicado.

§ 6º Aprovado requerimento na hipótese de destaque prevista no inciso I do caput, será submetida à votação a matéria destacada, ficando aprovada se receber votos positivos da maioria absoluta dos parlamentares.

§ 7º Aprovado requerimento nas hipóteses de destaque previstas nos incisos II e III do caput, considera-se incluída no texto respectivo a matéria objeto do destaque, se aprovada pela maioria absoluta dos parlamentares.

§ 8º As propostas, as emendas e os destaques aprovados prejudicarão as proposições idênticas ou de finalidade oposta; os rejeitados prejudicarão as idênticas.

§ 9º Rejeitado ou retirado o requerimento de destaque, ou ainda, de qualquer forma considerado prejudicado, a matéria respectiva retornará ao grupo ou proposição a que pertencer e será tida como aprovada ou rejeitada conforme o sentido da votação original.

§ 10º As emendas com parecer favorável do Relator serão votadas destacadamente, independentemente de requerimento nos termos deste artigo.

CAPITULO IV

Seção I

Dos Processos de Votação

Art. 17. As votações, computados os votos unicameralmente, poderão ser realizadas pelos processos simbólico ou nominal.

§ 1º As matérias constitucionais somente serão votadas pelo processo nominal. Havendo quorum, o processo nominal será dispensado se, consultado o Plenário, nenhum de seus membros se opuser.

§ 2º As demais deliberações serão votadas pelo processo simbólico, salvo disposição regimental expressa ou deliberação do Plenário em outro sentido.

§ 3º Proclamado o resultado final da votação, nenhum membro dos trabalhos poderá ser admitido a votar.

§ 4º Caso o voto acionado pelo parlamentar não corresponda à sua vontade, poderá ele fazer declaração de voto, logo após a proclamação do resultado, sem alteração deste.

Seção II

Da Verificação de Votação

Art. 18. Proclamado o resultado da votação simbólica, poderá ser pedida sua verificação em requerimento apoiado por, no mínimo, 59 parlamentares ou Líderes que representem esse número. A verificação será feita pelo

sistema eletrônico, ou, na impossibilidade deste, pela chamada nominal.

§ 1º O Presidente, tendo dúvida sobre o resultado da votação simbólica, poderá, a qualquer tempo, determinar de ofício a verificação.

§ 2º Havendo-se realizado uma verificação de votação, não se admitirá nova antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado.

CAPÍTULO V

Do Adiamento da Discussão ou da Votação

Art. 19. O adiamento da discussão ou da votação poderá ser concedido pelo Plenário, mediante requerimento de, no mínimo, 59 parlamentares ou de Líderes que representem este número.

§ 1º Quando, para a mesma matéria, forem apresentados dois ou mais requerimentos, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo, que, se aprovado, prejudicará os demais.

§ 2º Os requerimentos não serão discutidos nem terão encaminhamento de votação.

CAPÍTULO VI

Da Retirada de Proposição

Art. 20. O requerimento de retirada de qualquer proposição só poderá ser formulada por seu autor.

Art. 21. Quando pedida a retirada de proposição com parecer contrário, o Presidente deferirá o requerimento, independentemente de votação.

Parágrafo único. Dependerá da aprovação do Plenário o requerimento para retirada de proposição:

- I - sem parecer;
- II - com parecer favorável;
- III - com emenda; ou
- IV - integrante de emenda aglutinativa.

CAPÍTULO VII

Das Questões de Ordem

Art. 22. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 3 (três) minutos, toda dúvida sobre a interpretação destas normas.

§ 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º A questão de ordem deverá ser objetiva, claramente formulada, com indicação precisa dos dispositivos regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 3º Se a questão de ordem não atender ao disposto no parágrafo anterior, o Presidente não permitirá a permanência do orador na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 4º Após a contradita por um parlamentar, no prazo do caput, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 5º Da decisão do Presidente caberá, com o apoio de, no mínimo, 59 parlamentares ou de Líderes que representem este número, recurso ao Plenário, sem efeito suspensivo, ouvido o Relator.

§ 6º O Plenário poderá, a requerimento dos recorrentes, com o mesmo apoio mencionado no parágrafo anterior e ouvido o Relator, conceder efeito suspensivo ao recurso, e, se o fizer, apreciará de imediato a matéria, ouvido antes o Relator.

§ 7º A decisão do Plenário, mantendo ou reformando a deliberação do Presidente, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

TÍTULO III

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Divulgação dos Trabalhos

Art. 23. Fica criado, junto à Mesa, sob a coordenação dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o Serviço de Divulgação, com a finalidade de promover, através dos meios de comunicação social, a divulgação dos trabalhos revisionais.

§ 1º O Serviço de Divulgação utilizará, para o cumprimento de suas finalidades, a estrutura e o pessoal da Subsecretaria de Divulgação do Senado Federal e da

Assessoria de Divulgação e Relações Públicas - ADIRP, da
Câmara dos Deputados.

§ 2º Cabe ao Serviço de Divulgação:

I - fornecer, diariamente, aos meios de
comunicação social, material noticioso sobre os trabalhos
revisoriais;

II - editar resumo das atividades
revisoriais, propostas e debates, a ser distribuído,
gratuitamente, às Prefeituras, Câmaras de Vereadores,
Governos Estaduais, Assembleias Legislativas, Diretórios de
Partidos Políticos, Universidades, Escolas, Sindicatos,
Associações, Entidades da Sociedade Civil e a cidadãos que o
solicitarem;

III - organizar, com apoio dos órgãos
oficiais, gravação e arquivamento, de som e imagem, dos
debates e decisões principais do Plenário e Comissões,
conforme instruções da Mesa, fornecendo, cópias aos partidos
políticos que o requeiram e destinando os originais ao
arquivo dos trabalhos revisoriais.

Art. 24: As emissoras de rádio e televisão
cederão, diariamente, ao Serviço de Divulgação, para
apresentação de programa informativo, contendo a síntese dos
trabalhos revisoriais, dois horários, de cinco minutos cada
um, assim distribuídos:

I - nas emissoras de televisão, um entre
doze e quatorze horas, e outro entre dezenove e vinte e duas
horas;

II - nas emissoras de rádio, um entre sete e
nove horas, e outro entre doze e quatorze horas.

Parágrafo único. Caberá à Empresa Brasileira
de Radiodifusão - RADIOBRÁS - com apoio do Serviço de

Divulgação, editar e gerar os programas previstos neste artigo.

Art. 25. A Presidência poderá requisitar no rádio e na televisão, horário de, no máximo, sessenta minutos, para a divulgação de fato relevante, de interesse dos trabalhos revisionais.

Art. 26. As emissoras de televisão estatais e educativas cederão até sessenta minutos de sua programação diária ao Serviço de Divulgação para a realização de debates sobre temas da revisão constitucional.

Art. 27. Até o final da revisão parte do tempo destinado ao Poder Legislativo no programa "Voz do Brasil" será utilizado para divulgação das atividades dos trabalhos revisionais.

CAPÍTULO II

Da Alteração destas Normas

Art. 28. Estas normas regimentais poderão ser alteradas por projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa;

II - de, no mínimo, 59 parlamentares.

§ 1º Na hipótese do inciso I, publicado o projeto e distribuídos os avulsos, será aquele incluído na Ordem do Dia de sessão a realizar-se dentro de cinco dias, destinada à sua discussão.

§ 2º Na hipótese do inciso II, recebido o projeto, será este publicado no "Diário dos Trabalhos Revisionais" e em avulsos, sendo encaminhado à Mesa a fim de receber parecer no prazo de cinco dias.

§ 3º Publicado o parecer e distribuído em avulsos, proceder-se-á na forma do § 1º.

Art. 29. Encerrada a discussão, com a apresentação de emendas, o projeto voltará à Mesa que, no prazo máximo de dez dias, sobre elas emitirá parecer.

§ 1º Publicado o parecer e distribuído em avulsos, o projeto será incluído em Ordem do Dia, para votação.

§ 2º Se aprovado, a Mesa oferecerá, dentro de 48 horas, a redação final do projeto, sem discussão ou encaminhamento, sendo a resolução correspondente promulgada pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 30. As bancadas dos Partidos ou Blocos serão representados por seus Líderes na Câmara ou no Senado, alternativamente.

Art. 31. A Mesa do Congresso Nacional poderá requisitar às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados quaisquer de seus servidores, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens inerentes aos cargos ou funções, bem como documentos, serviços e dependências daquelas Casas julgados necessários ou úteis ao funcionamento dos trabalhos revisionais.

Art. 32. Poderão as Casas do Congresso contratar, por tempo determinado, correspondente aos trabalhos de revisão constitucional, especialistas considerados necessários àqueles trabalhos.

Art. 33. As despesas com os trabalhos revisionais, inclusive as pertinentes a pessoal, serão custeadas pelas respectivas dotações das Casas do Congresso, que deverão solicitar ao Poder Executivo a abertura de crédito especial necessário ao atendimento daquelas despesas.

Art. 34. Os trabalhos serão encerrados no dia 15 de março de 1994, convocando-se, a seguir, sessão solene para promulgação, ficando prejudicadas as matérias não apreciadas.

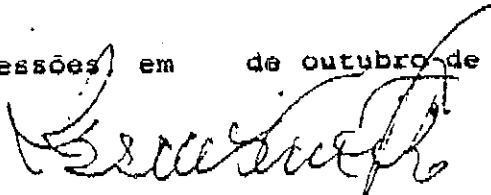
§ 1º O encerramento dos trabalhos poderá ser antecipado, mediante requerimento de 59 parlamentares ou Líderes que representem esse número, aprovado pelo Plenário, por maioria absoluta.

§ 2º Rejeitado o requerimento, nova proposta de encerramento somente poderá ser apresentada depois de quinze dias.

§ 3º As Propostas de Emenda à Constituição transformadas em propostas revisionais, nos termos do § 7º do art. 4º, não apreciadas, poderão retomar sua tramitação normal na Casa respectiva, desde que apresentado requerimento nesse sentido pelo primeiro signatário.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em de outubro de 1993.



Deputado IBSEN PINHEIRO

Relator



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. 1120000053

Brasília, 06 de dezembro de 1993

21

Caros amigos,

Quero inicialmente corrigir informação sobre o prazo de emendas à Revisão que, na verdade, termina amanhã, 7/12. Até agora apareceram poucas emendas referentes a direitos indígenas, mas é previsível que muitas ainda sejam protocoladas até amanhã.

Acho prudente nós protocolarmos duas ou três emendas táticas que possam nos auxiliar no combate às emendas contrárias que incidam sobre dispositivos que atualmente não contém referência a índios, como o § 2º do art. 20 e o § 1º do art. 91. Temo que uma postura nossa muito defensiva, nestes casos, poderá facilitar os adversários a conquista de mais adesões entre os parlamentares não engajados, do "centro", que votam exclusivamente com base no "bom senso" mal informado. As emendas táticas devem estar redigidas de modo a não nos causar prejuízos em caso de aprovação. Porém, a função essencial das mesmas não seria a sua aprovação, mas oferecer alternativa capaz de dividir votos para dificultar a aprovação de propostas contrárias aos índios.

Seguem sugestões de texto:

1. Para incluir um § 3º no art. 20. Duas alternativas:

20, § 3º -

A lei estabelecerá as formas de atuação da União em terras indígenas demarcadas na faixa de fronteira, de modo a assegurar a presença do Estado Nacional e a efetividade dos direitos dos índios.

20, § 3º -

A lei estabelecerá as formas de atuação da União nas áreas a ela pertencentes situadas na faixa de fronteira.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

2. Para incluir um inciso V no art. 91:

91, V -

Opinar sobre a gestão pelos poderes públicos das áreas de domínio da União situadas na faixa de fronteira.

Estou aqui no NDI trabalhando na preparação de justificativas para estas eventuais emendas. Aguardo até o final da tarde reações e sugestões de vocês.

Abraços.


Márcio Santilli
Secretário Executivo



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. 42500005

23

SOBRE O REGIMENTO DA REVISÃO

O regimento da Revisão Constitucional foi aprovado nos termos do substitutivo apresentado pelo ex-relator, Deputado Ibsen Pinheiro (PMDB-RS). As emendas não acolhidas pelo relator foram rejeitadas em bloco. A partir da aprovação do regimento, abriu-se prazo para a apresentação de "projetos revisionais", que são emendas para modificar a Constituição. Já estão sendo apresentadas propostas sobre qualquer artigo da Constituição, com exceção das cláusulas pétreas. Já há emendas contra os índios, mas informaremos sobre todas elas após o término do prazo, em meados de dezembro. Só haverá votações a partir de janeiro. Vamos destacar aqui alguns pontos principais do regimento quanto à forma de organização das propostas para votação.

1. Após a apresentação de todas as propostas revisionais, elas serão agrupadas segundo os dispositivos constitucionais que pretendem alterar. O relator, Deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), dará parecer às propostas e às emendas que poderão ser apresentadas às propostas originais. Também poderão ser apresentadas "emendas aglutinativas", que resultem de fusões entre propostas e/ou emendas de um mesmo grupo, que se refiram a um mesmo dispositivo constitucional.

2. A inclusão das propostas e emendas na ordem do dia será feita seguindo-se a ordem numérica em que se encontram na Constituição os dispositivos que pretendam alterar. Isto significa que a votação de emendas incidentes sobre o Capítulo Dos Índios (artigos 231 e 232) só será realizada após todas as votações referentes aos artigos anteriores, se ainda houver tempo. A revisão termina em 15-03-94, data que para ser alterada depende de aprovação de emenda ao regimento. No entanto, há dispositivos constitucionais que interessam aos índios em outras partes da Constituição, aos quais também poderão ser propostas modificações, e que seriam votadas desde o início da revisão. Além disso, poderão surgir emendas para introduzir novas referências aos direitos indígenas mesmo fora do Capítulo Dos Índios. Por exemplo, ao artigo que trata da faixa de fronteira, ao qual pode ser acrescentado algum parágrafo com o objetivo de restringir demarcações. Quando dispusermos de todas as propostas apresentadas, poderemos definir nossas prioridades de atuação considerando as que terão maior chance de chegarem a ser votadas.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

24

3. Existe um mecanismo para se priorizar a votação de determinada proposta ou emenda dentro de um mesmo bloco. 59 ou mais parlamentares podem pedir preferência, e o pedido que tiver maior apoio (mais assinaturas de parlamentares) é votado em primeiro lugar. Proposta com parecer favorável do relator tem preferência sobre quaisquer outras. Porém, não há mecanismo para se inverter a ordem dos blocos de emendas, segundo a ordem dos artigos da atual Constituição. Prioridade só há entre emendas do mesmo grupo, referentes ao mesmo tema. A primeira proposta de um mesmo grupo, que alcançar a maioria absoluta, estará aprovada, prejudicando a votação de todas as demais deste grupo que ainda não tiverem sido votadas.

4. Emendas aprovadas em primeiro turno seriam apreciadas em segundo turno de votação cerca de 15 dias após sua aprovação. Neste período ela pode receber emendas supressivas ou de redação (para corrigir erros), mas não podem ser propostas emendas aditivas ou substitutivas. O segundo turno só confirma ou não o que já foi aprovado em primeiro turno. Assim, os dois turnos caminharão concomitantemente no decorrer da Revisão, sendo que o segundo terminará cerca de quinze dias após o término do primeiro. Portanto, é previsível que venha a ocorrer um adiamento do prazo final da revisão até o final de março, para que se votem matérias aprovadas em primeiro turno, e que não vierem a ser apreciadas em segundo turno até 15 de março.

5. No geral, o regimento não facilita modificações contra os índios, especialmente contra o Capítulo Dos Índios. Porém, vale registrar que há dois recursos regimentais que poderão ser utilizados contra os índios. O primeiro refere-se à possibilidade de apresentação de propostas revisionais por três Assembleias Legislativas estaduais juntas, com apoio da maioria dos membros de cada uma. Emendas deste tipo poderão ter maior peso simbólico quanto ao seu apoio. O segundo prevê a possibilidade de emenda sobre determinado dispositivo alterar também outro dispositivo "correlato". Este recurso poderia permitir alterar de uma só vez, por exemplo, a exigência de prévia autorização do Congresso para mineração em terras indígenas, amarrada em dois momentos diferentes do texto constitucional atual.

Estas são as observações que queremos registrar, por enquanto. Antes do início das votações, Informaremos sobre as emendas apresentadas e as possibilidades que terão de serem incluídas na pauta de votações.